PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36.830 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 78/91, DE 20 DE JUNHO DE 1.991

AUTORIZA AUMENTO DE VENCIMENTOS PARA O PESSOAL EM GERAL DA PREFEITURA

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos para o pessoal em geral da Prefeitura Municipal, efetivos, em comissão, celetistas, aposentados pensionistas e pessoal do Ensino Municipal no indice de 11% - (onze por cento) a partir de 01 de junho de 1.991, sobre os salários de maio de 1.991.

Parágrafo Único - Fica incluido neste aumento o abono constante da Lei 8.178, de 01-03-91.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrá por conta do orçamento vigente nas suas respectivas unidades.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 20 de junho de 1.991

OSMAR GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo